

A PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL COM BASE NO MARCO TEÓRICO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rayssa Silveira Ebert¹, Amanda Geisler Aires Bispar², Rafael Bueno da Rosa Moreira³

1 – Bacharela em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, _

rayssaebert@urcamp.edu.br.

2 - Mestranda em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, amandabispar@gmail.com.

3 - Professor orientador, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé,

rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

Resumo: A pesquisa possui como tema uma abordagem sobre o trabalho infantil, fenômeno complexo, multifacetado e que caracteriza uma das principais violações aos direitos de crianças e adolescentes. A delimitação da investigação está estruturada na análise da proteção jurídica estabelecida no Brasil contra o trabalho infantil com base no marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Tem-se por objetivo geral verificar a proteção jurídica nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral. Para tal, propõe-se como objetivos específicos contextualizar o fenômeno do trabalho infantil no Brasil; demonstrar as principais causas e consequências para o trabalho infantil; e analisar a proteção jurídica estabelecida no Brasil contra o trabalho infantil com base no marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Como problema de pesquisa, questiona-se: de que forma estabeleceu-se a proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil no âmbito brasileiro? A metodologia da presente pesquisa consiste na utilização do método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica. Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que a proteção jurídica nacional contra o trabalho infantil é um tema de extrema relevância no contexto da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, baseando-se, especialmente, no marco teórico da proteção integral, que é uma abordagem fundamental para garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Criança e adolescente, Teoria da proteção integral, Trabalho infantil.

INTRODUÇÃO

A pesquisa possui como tema uma abordagem sobre o trabalho infantil, fenômeno complexo, multifacetado e que caracteriza uma das principais violações aos direitos de crianças e adolescentes. A delimitação da investigação está estruturada na análise da proteção jurídica estabelecida no Brasil contra o trabalho infantil com base no marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.



Para orientar a investigação, estruturou-se como problema: de que forma estabeleceu-se a proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil no âmbito brasileiro?

O tema desta abordagem é justificado em razão de que a exploração do trabalho infantil é um fenômeno com um contexto de complexidades, sendo uma atividade que se caracteriza por violar direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes.

Tem-se por objetivo geral verificar a proteção jurídica nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral. Para tal, propõe-se como objetivos específicos contextualizar o fenômeno do trabalho infantil no Brasil; demonstrar as principais causas e consequências para o trabalho infantil; e analisar a proteção jurídica estabelecida no Brasil contra o trabalho infantil com base no marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

A abordagem empregada segue o método dedutivo, que começa examinando as premissas gerais relacionadas ao tema proposto e, em seguida, avança para explorar as especificidades (Mezzaroba e Monteiro, 2014).

Quanto ao procedimento adotado, trata-se de um enfoque monográfico, onde a investigação analisa minuciosamente o tema escolhido, considerando todos os fatores que o influenciaram e explorando-o em seus diversos aspectos (Lakatos e Marconi, 2011).

Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, embasando-se em livros, artigos publicados em revistas científicas e em teses (Zambam; Boff; Lippstein, 2013). As fontes de consulta incluíram o Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e bibliotecas virtuais.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho infantil pode ser definido como uma forma de participação de crianças e adolescentes em atividades de trabalho cuja prática está intrinsecamente relacionada com a exploração infantil. Embora ocorram tentativas para sua erradicação por meio de leis, regulamentos e programas que visam proteger os direitos das crianças e adolescentes, tal problemática esbarra em dificuldades, devido as especificidades de realidades distintas, uma vez que trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado (Cabral e Moreira, 2018).

Durante os meses de abril a junho de 2023, 416 crianças e adolescentes foram resgatados de situações de trabalho proibido em diversos estados do Brasil. O estado do Mato Grosso do Sul liderou com 124 casos, seguido por São Paulo com 60 e Minas Gerais com 54. No entanto, essa prática ilegal também foi registrada em Goiás, com 12 casos, Alagoas com 19, Ceará com 19, Roraima com 23, Rio de Janeiro com 28, Pernambuco com 38 e Espírito Santo com 39 casos registrados (Ministério do Trabalho e Emprego, 2023).

Visto como uma questão complexa, o trabalho infantil tem várias causas e consequências, sendo as principais relacionadas a questões políticas, como a falta de políticas públicas, e a fatores econômicos e culturais, os quais estão associados a falta de informações sobre a problemática, além do reflexo de estigmas geracionais que normalizam a prática do trabalho infantil (Bispar, 2021).

Quanto às consequências, destaca-se a exclusão do ambiente escolar, visto que, ao cumprir com longas jornadas de trabalho, crianças e adolescentes ficam impossibilitados de frequentar a escola, por estarem expostas a condições inadequadas que inviabilizam o seu pleno desenvolvimento (Freitas e Moreira, 2018). Além disso, diversas são as consequências físicas e, sobretudo, psicológicas aos sujeitos de direitos.

Em análise a legislações basilares que tiveram significativo êxito, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada no Brasil através do Decreto-Lei nº 5.452/43, trouxe consigo uma considerável e importante relevância ao tratar



da regulação da idade mínima para o exercício do trabalho, fixada em 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos completos. Tal restrição contribuiu para a proteção do direito de crianças e adolescentes (Brasil, 1943).

É importante destacar, ainda, a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pela assembleia geral da ONU em 1989 e promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/90, a qual é um importante feito que resultou em reflexos positivos propulsores para a promoção e garantia de direitos nacionais e internacionais das crianças e dos adolescentes (Brasil, 1990).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o marco da teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, fixando, em seu artigo 227, à família, sociedade e ao Estado, a posição de garantidores das necessidades fundamentais de proteção de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Ademais, a teoria da proteção integral passou a reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, quebrando o estereótipo opressor e discriminatório anterior da doutrina da situação irregular, advinda do Código de Menores (Freitas e Moreira, 2018).

Considerando que o trabalho infantil é umas das principais violação de direitos de crianças e adolescentes, a teoria da proteção integral, bem como as demais legislações estabelecidas devem ser observadas, a fim de que tenham garantido seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que a proteção jurídica nacional contra o trabalho infantil é um tema de extrema relevância no contexto da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, baseando-se, especialmente, no marco teórico da proteção integral, que é uma abordagem fundamental para garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar das crianças e dos adolescentes.



No entanto, apesar dessas regulamentações e do compromisso internacional e nacional em proteger as crianças contra o trabalho infantil, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados. É essencial que a sociedade como um todo, incluindo o governo, organizações não governamentais e a população em geral, esteja engajada na conscientização, fiscalização e erradicação do trabalho infantil, garantindo que o marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente seja efetivamente implementado e que todas as crianças e adolescentes possam desfrutar de uma vida segura e livre de exploração.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, pois este trabalho conta com o apoio da FAPERGS, sendo fruto do projeto de pesquisa “A promoção de direitos de crianças e adolescentes e a prevenção e erradicação do trabalho infantil no ambiente comunitário dos municípios de Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul”, que vem sendo desenvolvido no Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Centro Universitário da Região da Campanha (GEDIHCA-URCAMP).

REFERÊNCIAS

BISPAR, Amanda Geisler Aires. A proteção contra a exploração do trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). In: LEAL, Mônia Clarissa Henning; CUSTÓDIO, André Viana (organizadores). **Fundamentos constitucionais das políticas públicas**. Curitiba: Íthala, 2021.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 28 nov. 2023



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A proteção internacional e nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral. In: XV Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, v. 15., 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018.

FREITAS, Higor Neves de; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A base principiológica da teoria da proteção integral como mecanismo primordial para o enfrentamento do trabalho infantil a partir do advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: GORCZEWSKI, Clóvis; CUSTÓDIO, André Viana (organizadores). **Direito e Políticas Públicas XIII**. Curitiba: Multideia, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. **MTE retira mais de 1.000 crianças e adolescentes do trabalho infantil em 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/mte-retira-mais-de-1-000-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-em-2023>. Acesso em: 30 set. 2023.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.